



MENSAGEM DE VETO Nº 1, 8 DE JANEIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 162, de 2024, que “Institui o programa “Cuidando de Quem Cuida”, visando promover ações de orientação e atenção às mães atípicas no município de Marabá/PA.”

Cumprе ressaltar, a significativa iniciativa parlamentar no que tange a preocupação do Ilustre Vereador Ronisteu da Silva Araújo, no que se refere ao cuidado às mães atípicas no Município de Marabá. Todavia, em que pese a relevância da matéria venho expor o que segue.

O art. 2º da proposição ao estabelecer mães atípicas orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico e terapêutico, revela-se formalmente inconstitucional, em razão da criação de despesa sem estimativa do impacto financeiro, tampouco demonstrativo de disponibilidade orçamentária apta a suportá-la, considerando que atendimento diferenciado e prioritário, previsto também no art. 5º, enseja na contratação de mais servidores.

Ademais, nos termos do § 7º do art. 167 da Constituição da República, as leis não podem criar nem transferir encargos financeiros advindos da prestação de serviços públicos sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária, nos seguintes termos:

“Art. 167. São vedados:

.....

§ 7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do **caput** do art. 7º desta Constituição.”

Por fim, o Projeto de Lei ora vetado também afronta os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelecem que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa serão acompanhados de



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Com efeito, os atos que criam ou aumentam despesa deverão também ser instruídos com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio, devendo, ainda, estar acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, o que não ficou demonstrado neste caso.

Desta feita, a propositura legislativa em questão é inconstitucional e contrária o interesse público, tendo em vista o aumento de despesa pública obrigatória, sem a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Portanto, dada a inconstitucionalidade por tratar-se de dispositivo legal que determina consecução de novos ônus à Administração Municipal, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, bem como a inobservância das regras atinentes à Responsabilidade Fiscal quanto a novas políticas públicas, impõe-se o veto total da proposição.

Dessa maneira, impõe-se o veto total ao Projeto de Lei nº 162, de 2024, face à sua inequívoca inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 8 de janeiro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá